



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA**

PORTARIA N° 023/2023 GAB/PREF

Araruna-PB, 18 de abril de 2023.

NOMEIA MEMBROS, PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, DESIGNANDO MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a necessidade de realizar um efetivo acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos contratos/convênios estabelecidos por esta Edilidade,

RESOLVE:

Art.1° - CONSTITUIR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, com os servidores **PAULO ESTEVÃO CARVALHO PINHEIRO, MAT. 109.96, MARCIELMA MARTINS CARDOSO - MAT. 11.071, SIMONY DA COSTA SOARES - MAT. 10.842, JOSÉ WALEF GOMES DA SILVA - MAT.11510 e ALEXANDRA VIANA TEIXEIRA DA ROCHA MAT.617,** para sob a presidência do primeiro, realizar a feitura dos Contratos e Convênios celebrados por esta Edilidade, bem como acompanhar seus prazos de vigência, aditivos, fazendo cumprir os trâmites processuais, pautados nos princípios basilares norteadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

do direito administrativo tais como: publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade, bem como o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Normativa nº 01/2023 e Portaria nº 138/2023.

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios estabelecida nesta Portaria tem suas seguintes competências:

I - Ter total conhecimento do contrato/convênio e suas cláusulas;

II - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III - Conferir adequadamente o cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, informando à área competente o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

IV - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos/convênios e a respectiva possibilidade de prorrogação, de forma que o encerramento dos referidos ajustes ocorra somente em momento oportuno para a Administração;

V - Conhecer a responsabilidade do contratado/conveniado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

VI - Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a suas competências;

VII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Art. 3º - Ficará sob a responsabilidade dos servidores **Paulo Estevão Carvalho Pinheiro** e **José Walef Gomes Da Silva**, a fiscalização de contratos desta Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, respectivamente.

Parágrafo único. É de competência dos fiscais de contrato, todos os termos instados no art. 2º e seus incisos, além da fiscalização técnica e acompanhamento da execução de contratos oriundos de procedimentos licitatórios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional